



PROCESSO N.º : 2016002643  
INTERESSADO : **DEPUTADO NÉDIO LEITE**  
ASSUNTO : Institui Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Nédio Leite, instituindo o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 282, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.*

*Institui o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.*



*Art. 2º O Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose tem como objetivos:*

*I- promover a divulgação de ações que tenham por objetivo conscientizar a sociedade acerca dos sintomas, características e tratamentos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;*

*II- contribuir para a integração de pacientes portadores de Amiloidose, diminuindo o isolamento, por meio de acolhimento e inclusão social.*

*Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº112, de 18 de setembro de 2014.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2016.*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

*SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Setembro de 2016.*

**DEPUTADO JEAN**  
Relator